

Responsável pelo certame: Thiago Oliveira Batista  
Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br  
Data da Abertura: 31/08/2011  
Hora da Abertura: 09:00  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
14122012545340000 339037 0101000000 Estadual  
Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISP/CPAD/PROCON/PA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 268966**  
**RESENHA 175/2011 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 0109.008.721-6  
Reclamado (a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109.008.721-6, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 400 UPF’S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA em exercício

RESENHA 176/2011 SEJUDH – PROCON/PA  
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 18/2011**  
AUTO DE INFRAÇÃO: 1149/2010  
AUTUADO (a): SUPERMERCADO SIQUEIRA  
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº18/2011, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 500 UPF’S (QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA em exercício

RESENHA 177/2011 SEJUDH – PROCON/PA  
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 11/2011**  
AUTO DE INFRAÇÃO: 1199/2010  
AUTUADO (a): SUPERMERCADO SÃO MIGUEL  
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11/2011, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 500 UPF’S (QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA em exercício

RESENHA 178/2011 SEJUDH – PROCON/PA  
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 0107.006.072-4**  
Reclamado (a): ÓTICA CRISTAL  
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107.006.072-4, e aplico a pena de multa ao Reclamado,

totalizando o montante de 500 UPF’S (QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA em exercício

RESENHA 179/2011 SEJUDH – PROCON/PA  
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 33/2011**  
AUTO DE INFRAÇÃO: 1096/2009  
AUTUADO (a): M. M. B. DE SOUZA & CIA LTDA –ME - PEOPLE  
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº33/2011, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 600 UPF’S (SEISCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA em exercício

RESENHA 180/2011 SEJUDH – PROCON/PA  
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 161/2009**  
AUTO DE INFRAÇÃO: 1058/2009  
AUTUADO (a): SUPERMERCADO – COOPER NORTE LTDA  
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº161/2009, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 600 UPF’S (SEISCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA em exercício

RESENHA 181/2011 SEJUDH – PROCON/PA  
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 56/2011**  
AUTO DE INFRAÇÃO: 1237/2011  
AUTUADO (a): SUPERMERCADO ALVORADA  
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº56/2011, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 800 UPF’S (OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA em exercício

RESENHA 182/2011 SEJUDH – PROCON/PA  
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 154/2009**  
AUTO DE INFRAÇÃO: 1048/2009  
AUTUADO (a): ISMAEL OLIVEIRA - HORTIFRUTA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº154/2009, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 800 UPF’S (OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA em exercício

RESENHA 183/2011 SEJUDH – PROCON/PA  
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 0108.016.226-4**  
Reclamado (a): SEMP TOSHIBA S/A  
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.016.226-4, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 800 UPF’S (OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA em exercício

**PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 269061**  
**PORTARIA Nº 276/2011-DIGEP/SEJUDH**  
**BELÉM (PA), 09 DE AGOSTO DE 2011.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o processo nº.2011/302661, RESOLVE:  
TRANSFERIR, por necessidade do serviço, o período de gozo de férias do servidor JOSÉ SANTINO FERREIRA FARO, matrícula nº.86649/1, concedido por meio da Portaria nº. 263/2011, de 28.11.2011, publicada no DOE nº. 31.971 de 04.08.2011, do período 01/09/2011 a 30/09/2011, referente ao exercício 2011, para 16/11/2011 a 15/12/2011.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR  
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

**PORTARIA DE EXCLUSÃO DE FÉRIAS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 269057**  
**PORTARIA Nº 275/2011-DIGEP/SEJUDH**  
**BELÉM (PA), 09 DE AGOSTO DE 2011.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Memorando nº.50/2011-COEDH/SEJUDH, de 04.08.2011, RESOLVE:  
EXCLUIR da Portaria nº.263/2011, de 28.11.2011, publicada no DOE nº. 31.971 de 04.08.2011, referente às férias dos servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, a servidora descrita abaixo:

| Matrícula | Servidor                       | Exercício | Período de Gozo    |
|-----------|--------------------------------|-----------|--------------------|
| 5117895/2 | Rita Mercedes Fernandes Bentes | 2011      | 01/09 a 30/09/2011 |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR  
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

**PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 269053**  
**PORTARIA Nº 267/2011-DIGEP/SEJUDH**  
**BELÉM (PA), 01 DE AGOSTO DE 2011.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o memorando nº.139/2011 – GAB./SEJUDH, de 04.08.2011, RESOLVE:  
TRANSFERIR, por necessidade do serviço, o período de gozo de férias da servidora GISELLE XABREGAS PAMPLONA, matrícula nº.57216176/1, concedido por meio da Portaria nº. 263/2011, de 28.11.2011, publicada no DOE nº. 31.971 de 04.08.2011, do período 12/09/2011 a 11/10/2011, referente ao exercício 2011, para momento oportuno.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR  
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.